

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001713/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041328/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102870/2023-80
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR TESSARO;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista Aguas Frias SC, Cunhataí SC, Guatambu SC, Nova Itaberaba SC, Planalto Alegre SC, Nova Erechim SC**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, São Carlos/SC e Saudades/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A Partir de 1º Junho de 2023 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de produtos Farmaceuticos em SC. para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) inclusive os trabalhadores Office Boys.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Junho/2023 pelo percentual de

8 % (oito por cento) sobre os salários de junho de 2022, para todas as faixas.

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Quando um empregado integrante do quadro de pessoal passar a ocupar outra função em substituição, será assegurada isonomia de remuneração, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único - aos empregados novos não será assegurada a aplicação desta cláusula;

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

As empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas devem remunerar os empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o adicional fixo de **R\$ 357,00** (trezentos e cinquenta e sete reais)

Parágrafo Único: O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste Instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06(seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos às mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos completos na mesma empresa, os trabalhadores terão direito a receber uma indenização equivalente a sua remuneração, a ser paga no mês seguinte àquele em que completar cada quinquênio.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único- Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, qual foi a falta grave cometida pelo empregado, bem como sua gradação, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó S/C , sito a Av Getúlio Vargas 267 S , Galeria Solar Center / Sobreloja , mediante agendamento pelo fone: (49) 3322 5488 e com a apresentação dos seguintes documentos :

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;
- No caso de empregado comissionista, as 06 (seis) últimas folhas de pagamento e resumo analítico da rescisão;

PARÁGRAFO 1º: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10(dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea “a” e “b” e § 8º da CLT.

PARÁGRAFO 2º: Fica facultado às empresas que remetam com antecedência os documentos rescisórios ao Sindicato, com a comprovação de comunicação de data para homologação ao empregado, ficando dispensada a presença do representante da empresa. Havendo divergência, o Sindicato comunicará a empresa de eventual ressalva e manterá por cinco dias úteis os recibos para entrega à empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Aos trabalhadores que se demitem espontaneamente, será facultado às partes, por comum acordo, estabelecer que o cumprimento seja dispensado ou cumprido parcialmente, nunca superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO MISTO

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for na modalidade trabalhado será exigido o labor de no máximo 30 dias e os 03 (três) dias por ano, acrescidos pela Lei.12.506/2011, serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso-prévio misto, quando a parte indenizada também será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60(sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considera-se como concepção a data da efetiva adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE / EMPRESA CIDADÃ

Será facultado às empresas a adesão ao programa “Empresa Cidadã” do governo federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICENÇA MATERNIDADE - As licenças-maternidade poderão ter a duração prevista no inciso VXIII do art. 7º da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso VXIII do art. 7º da CF.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A concessão das ampliações desta cláusula fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam as normas legais e regulamentares do governo federal;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado a ampliação da duração do intervalo intrajornada para até o máximo de três horas, desde que o trabalhador expressamente manifeste sua vontade de concordância ou seja feito no interesse deste.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Com fundamento no inciso XIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e mediante requerimento por escrito ao sindicato laboral e patronal, será efetivado acordo coletivo específico, renovado a cada 180 (cento e oitenta) dias, denominada prorrogação e compensação da jornada de trabalho, permitindo às empresas adotar o sistema de fixação de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e posteriormente uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais para a compensação da redução da semana anterior, sendo que esta folga será no sábado, para aquelas empresas que têm expediente de segunda a sábado, e no domingo para aquelas com expediente inclusive aos domingos.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a jornada diária ultrapasse a 09 horas no dia;

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico, digital ou outra forma estabelecida em lei para efetivo controle de horário de trabalho, vedada a dispensa de controle, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador;

Parágrafo Segundo: A empresa deverá fornecer relatório mensal das horas trabalhadas ao empregado, de forma física ou digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM SABADOS , DOMINGOS E FERIADOS

Não será admitido trabalho dos empregados em sábados, domingos e feriados, salvo nas condições previstas em acordo coletivo específico, os quais deverão estabelecer condições para o trabalho e uso da mão de obra de empregados do comércio de produtos farmacêuticos durante os sábados, domingos e feriados e as escalas de plantões conforme leis municipais, onde houver, observados os seguintes critérios:

I - Para que os estabelecimentos do comércio de produtos farmacêuticos possam trabalhar e utilizarem a mão de obra laboral nos feriados, domingos e sábados no turno da tarde, assim entendido o labor a partir das 12h00, deverão procurar os Sindicatos firmatários desta Convenção Coletiva e aderirem a Acordo Coletivo Específico por estabelecimento para labor em feriados, domingos e sábados, seja para a matriz e ou as suas filiais estabelecidas na base territorial do sindicato laboral;

II - A adesão aos Acordos Específicos a que trata esta cláusula obrigará as empresas participantes, ao pagamento de taxa a título de contribuição de custeio tanto para o sindicato laboral, quanto para o sindicato patronal, visando custear as despesas da entidade sindical com a fiscalização do cumprimento da norma coletiva.

III - A minuta/modelo de acordo coletivo encontra-se disponível no SITE da entidade laboral (www.sindicomchapeco.org.br) o qual deverá ser preenchido pela empresa optante com sua proposição e enviar de forma física ou digital à entidade laboral (sindicom@sindicomchapeco.org.br), visando estabelecer o início da negociação.

IV - Para todas as empresas com estabelecimento a base territorial, o valor devido a cada Sindicato (patronal e laboral), seguirá a seguinte escala progressiva:

Número de Empregados

De 0 a 10 empregados R\$ 300,00, por CNPJ ou filial;

De 11 a 20 empregados R\$ 350,00, por CNPJ ou filial;

Acima de 21 empregados R\$ 500,00, por CNPJ ou filial;

V – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho, também nesta cláusula.

VI – O dia de trabalho em feriado será assegurado aos empregados o pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ou 01(um) dia de folga, fornecido dentro do mês do feriado.

VII - A entidade sindical patronal poderá isentar a empresa da sua cota parte de recebimento de valores desta cláusula quando a mesma já contribui com a entidade através da contribuição confederativa patronal, mantida a obrigação com o sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro - Para fins de orientação das partes visando a previsibilidade de acordos coletivos específicos para o labor nas condições desta cláusula, consideram-se os feriados para os fins desta cláusula, entre os meses de 01 de junho de 2023 a 30 de maio de 2024, conforme tabela abaixo:

a) Nacionais:

- Sexta Feira da Paixão, em data variável;
- 21 de Abril (Tiradentes);
- 1º de Maio (Dia Internacional do Trabalhador);
- 07 de Setembro (Independência);
- 12 de Outubro (NSRA Aparecida);
- 02 de Novembro (Finados);
- 15 de Novembro (Proclamação da República);
- 25 de Dezembro (Natal);
- 01 de Janeiro (Ano Novo -Confraternização Universal)

b) Estadual (Santa Catarina):

- 15 de Agosto de 2023 (Dia do Estado de Santa Catarina, com data variável);

c) Municipal (Todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral):

- Carnaval, este como ponto facultativo, salvo nos municípios em que é feriado obrigatório;
- 08 de Junho de Corpus Christi (variável);
- Aniversário dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;
- Padroeiro dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

d) considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do acordado nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer uma das entidades sindicais partes desta Convenção poderá ajuizar ação de cumprimento, bem como incidirá multa estipulada no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo por empregado utilizado em cada dia de sábado, domingo ou feriado, sem negociação coletiva específica a que trata esta cláusula, sendo que o valor desta multa será revertida em 100% (cem

por cento) em favor do sindicato que fizer a referida cobrança, em juízo e ou fora dele;

Parágrafo Quarto - Os valores a serem recolhidos, nos termos do inciso III desta cláusula servirão para custear a fiscalização sindical sobre o cumprimento desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de dependente menores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 1º - Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 2º - Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares

coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanche.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INICIO DO PERIODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de

compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME - UNIFORMES , CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagens e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno, se inferior a este prazo.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções sindicais.

Parágrafo único - QUADROS DE AVISOS - Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir.

Número de Empregados

De 0 a 10 empregados R\$ 300,00, por CNPJ ou filial;

De 11 a 20 empregados R\$ 350,00, por CNPJ ou filial;

Acima de 21 empregados R\$ 500,00, por CNPJ ou filial;

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas até o dia 30 de setembro de cada ano, através de depósitos identificados com CNPJ de cada filial (valor for agrupado de mais de uma filial deve ser mencionado no e-mail para possível conferência) junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta

corrente 193038-9, ou na Caixa Econômica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, até o dia do vencimento. Encaminhar comprovante de transferência para o e-mail (sindicatomeioextremooestes@yahoo.com.br) para conferência e posterior retorno com recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo e mais 01 (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: As empresas associadas e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição Confederativa, bem como da taxa patronal a que se refere a cláusula sobre feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 11, 18 e 25 de abril de 2023, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, as empresas descontarão dos seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) nos meses de JULHO E NOVEMBRO de cada ano e calculados sobre a remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia geral e itinerantes, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo - O recolhimento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto através de depósito bancário **no Banco Cresol ag 2013 e CC 894-0 e/ou via PIX sob a chave CNPJ da entidade 83.017.830/0001-59** até a data de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo quinto dia subsequente ao mês do desconto, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como cópia do comprovante do recolhimento.

Parágrafo Quinto– A Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral dos Trabalhadores amplamente convocada e o desconto na folha de salários e repasse ao sindicato é obrigatório para a empresa, salvo nos casos em que o trabalhador livremente optou pela oposição ao recolhimento em um das assembleias, ou ainda, mediante pedido expresso individual perante o Sindicato de Classe a ser apresentado entre os dias 01 a 20 dos meses em que deve ocorrer o desconto.

Parágrafo Sexto -Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo

empregado;

Parágrafo Sétimo - O descumprimento desta cláusula pela empresa, permite ao Sindicato Laboral ajuizar a ação de cumprimento ou de cobrança, ou ainda outras medidas extrajudiciais para tanto e neste caso, ficará a empresa proibida de descontar os valores pagos ao Sindicato dos salários de seus empregados, por não tê-lo feito em época própria

Parágrafo Oitavo - As empresas, inclusive seus gerentes e setor de recursos humanos não poderão promover atos contrários à intenção do trabalhador em se associar ao sindicato profissional, bem como, devem se abster de incentivar ou fornecer apoio ao ato de oposição ao recolhimento das contribuições estabelecidas nesta convenção, sob pena de incidir na penalidade prevista na cláusula de descumprimento desta Convenção, proporcional ao número de empregados na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos farmácias, drogarias, empresas de manipulação e perfumarias descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional em assembleia da categoria, conforme determina o

artigo 545 e § único da CLT. Recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por e-mail (sindicom@sindicomchapeco.org.br) a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região, até 30º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo, data de admissão de cada empregado. Caso a empresa não envie até 30º dias após o reajuste será notificada pelo sindicato laboral por e-mail, tendo um prazo ainda de mais 10 dias para fornecer a referida relação, sendo que é de responsabilidade das empresas informar os e-mails corretos ao sindicato laboral para envio e recebimento das relações e notificações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Haverá multa de 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) prejudicado em relação às cláusulas onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.

b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo à coletividade ou ao sindicato dos trabalhadores.

c) multa de 1,5 salário normativo por empresa, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos nos descumprimentos que prejudiquem o sindicato da categoria econômica;

d) Em caso de reincidência, a penalidade será acrescida de 100% (cem por cento), ou seja, em dobro;

e) Incidirá na penalidade desta cláusula a empresa que de qualquer forma fornecer meios ou incentivar a adesão ou não do empregado em contribuir com o Sindicato Laboral, através da contribuição confederativa ou assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica facultada a criação de vale ou auxílio alimentação, sendo que as partes empreenderão esforços para tornar obrigatória esta cláusula em negociações futuras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento ou de cobrança em relação a qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS

Inclue se na abrangência deste Acordo o Município de Nova Erechim

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA-BASE

Parágrafo único - A partir de 2024, a data-base passará a ser 1º de julho, com objetivo de unificar as negociações coletivas da região Oeste de Santa Catarina.

}

JAIR TESSARO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO

SERGIO DE GIACOMETTI
Presidente
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.